



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



TCERO
em ação, mais cidadania



TERMO DE COMPROMISSO INTERINSTITUCIONAL E AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM PARA REGULARIZAÇÃO DE AJUSTES FUNDEB/RO DO EXERCÍCIO – 2010/2018

O Termo de Compromisso que celebram entre si, **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** e **ESTADO DE RONDÔNIA** e **BANCO DO BRASIL**, para fins de estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do recurso do FUNDEB correspondente ao exercício de 2010 a 2018, e conseqüentemente, a recomposição dos respectivos valores ao Município e Estado, cota-partes FUNDEB, do período equivalente. Atua o Ministério Público do Estado de Rondônia como Interviente

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida Dois de Abril, nº 1701, bairro Urupá, CEP 76.800-000, neste ato representado pelo Senhor Isaú Raimundo da Fonseca, brasileiro, RG 325208, SSP/RO, CPF 286.283.732-68, com endereço na Avenida Dois de Abril, n. 1701, bairro Urupá, Ji-Paraná/RO, celebra este instrumento, como doravante **COMPROMITENTE**.

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista constituída conforme as leis brasileiras, com sede na capital de Porto Velho/RO, situada na Av. Farquar, nº 3235, 2º piso, Bairro Panair, com CEP 76.801.429, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil, **ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA**, doravante **COMPROMITENTE**.

ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/PGE**, representada pelo Procurador-Geral do Estado, Thiago Alencar Alves Pereira, OAB n. 5633, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA – SEFIN/RO**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Estado de Finanças, Franco Maegaki Ono, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 294.543.441-53, com sede localizada à Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, município de Porto



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



TCERO
em ação, mais cidadania



Velho, Palácio Rio Madeira, edifício Rio Pacaas Novos, 5º andar, CEP 76.801-470, doravante **COMPROMISSÁRIO**.

E COMO INTERVENIENTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESTADO DE RONDÔNIA, representado pela Promotora de Justiça e Coordenadora do Grupo de Atuação Especial da Educação, **LUCIANA ONDEI RODRIGUES SILVA**, identidade funcional nº 21792/PGJ.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, situado na Av. Presidente Dutra, nº 4229, Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, situado na Av. Presidente Dutra, nº 4229, Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Procurador-Geral **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, situado na Rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, neste ato representado por seu Procurador-Geral do Município **RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA**, OAB n. 2324/RO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, situada na Avenida Dois de Abril, nº 1701, bairro Urupá, município de Ji-Paraná, neste ato representada por sua Secretária, senhora **ELIANE SANTOS SILVA**, brasileira, RG 000975777 SESP/RO, CPF 968.306.382-91;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Almirante Barroso, nº 1853, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, neste ato representada por seu Secretário, senhor **ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA**, brasileiro, RG 403041 SESP/RO, CPF 389.294.142-49.

CONSIDERANDO, que:



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



TCERO
em ação, mais cidadania



I – O FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional n. 53/2006, regulamentado pela Lei n. 11.494/2007, vigendo até 31 de dezembro de 2020. Após o término da vigência, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, de modo a conferir caráter permanente ao Fundo, bem como aprimorar aspectos relevantes à sua operacionalização. Na sequência, foi publicada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que revogou a Lei nº 11.494/2007 e regulamentou o Fundeb, uma vez que suas receitas são especificamente de arrecadações realizadas pela União e pelo Estado de Rondônia, gerados periodicamente pelo Tesouro Nacional e a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN ao Banco do Brasil, que por sua vez tem a responsabilidade de proceder a distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia beneficiários em conta única e específica para esta finalidade;

II – Os repasses aos Municípios são realizados de acordo com a periodicidade especificada pela fonte dos recursos que compõe o FUNDEB, sendo estes (ICMS, FPE, FPM, IPIExp, ITRm, LC/87, IPVA e ITCMD), os quais são creditados pela agência bancária, nas contas municipais respeitando o cronograma de distribuição estabelecido pelo Estado.

III – A portaria conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012, estabelece a forma da movimentação de recursos do FUNDEB, inclusive as providências a serem implementadas pelo Banco do Brasil quanto aos procedimentos de transferências, e na movimentação e manutenção das contas correntes específicas do FUNDEB.

IV – Que a SEFIN/RO detém a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da arrecadação e transferência dos recursos que compõem o FUNDEB, conforme previsto pela Instrução Normativa nº 82/2021/GAB/CRE.

V – Que o FNDE constatou divergências no repasse financeiro do FUNDEB correspondente a cota parte do IPVA aos Municípios de Rondônia, no valor

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



TCERO
em ação, mais cidadania



estimado em R\$ 78.476.169,58, que foram creditados equivocadamente, na conta do ICMS dos Municípios durante o período de 2010 a 2018, os quais foram alvos de pedidos de esclarecimentos constante no processo de nº 23034.046299/2016-22 e submetido aos órgãos de controle e fiscalização, em especial o Ministério Público, Tribunal de Contas e Conselho Estadual do FUNDEB.

VI – Que a irregularidade constatada pelo FNDE, em decorrência de um repasse a maior da parte do IPVA para os municípios, ocorrida equivocadamente no processo de rateio deste tributo para conta FUNDEB dos Municípios, motivou o CACS-FUNDEB que é o responsável pelo acompanhamento do recurso, a mobilizar uma reunião integrada com o MP/RO, SEFIN, SEDUC, TCE-RO, MPC, AROM e Banco do Brasil, a fim de exaurir a problemática existente em busca de soluções, reunião que ocorreu em novembro de 2018.

VII – Que, à época, o Município de Ji-Paraná não conseguiu finalizar as propostas de acordo, mas em 14 de novembro de 2023 contactou o Ministério Público do Estado de Rondônia por meio do Grupo de Atuação Especial da Educação para manifestar interesse na formalização de acordo para o repasse do valor por eles recebidos, cuja reunião foi realizada com a presença da Procuradora de Contas do Ministério Público de Contas de Rondônia, a senhora Yvonete F. De Melo e o Procurador-Geral do Município de Ji-Paraná, o senhor Silas Rosalino de Queiroz. Sendo ratificada a adesão em reunião realizada na data de 09 de agosto de 2024, na Promotoria de Justiça de Ji-Paraná, com a participação do Secretário Municipal de Educação, senhor Elecimar Batista da Silveira, Procurador-Geral do Município, senhor Rodrigo Sampaio Souza, Procuradoria-Geral do Município, senhor Jakson F. Almeida, Superintendente-Geral da Secretaria Municipal de Educação, senhor Christian F. Martins, Secretaria Municipal de Educação, senhor Edson Satelis Bacetti, Secretaria Municipal de Educação, senhor Hudson F. Sampaio, Promotora de Justiça na 2ª Promotoria de Justiça



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



TCERO
em ação, mais cidadania



de Ji-Paraná, Dra. Marcília Ferreira da Cunha e Castro, Promotora de Justiça Coordenadora do Grupo de Atuação Especial da Educação, Dra. Luciana Ondeiro Rodrigues Silva, Procuradora de Contas, Dra. Yvonete Fontinelle de Melo, Técnica de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, senhora Luana Pereira dos Santos, Coordenador do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Finanças, senhor Daniel Piedade de Oliveira, e Gerente de Contas Bancárias da Secretaria de Estado de Finanças, senhor André Sales Mendes.

VII – Que desta última reunião foi acertado que o pagamento dos valores ocorrerá em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 91.648,34 (noventa e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), com a primeira parcela a ser efetuada no primeiro pagamento do FPM de janeiro/2025, conforme periodicidade da transferência do respectivo fundo, totalizando o valor de R\$ 4.399.120,27 (quatro milhões trezentos e noventa e nove mil cento e vinte reais e vinte e sete centavos).

RESOLVEM celebrar e firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as considerações, cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do Recurso do FUNDEB, apurado pelo Banco do Brasil e ratificado pela SEFIN/RO correspondente aos exercícios de 2010 a 2018, na ordem de R\$ 4.399.120,27 (quatro milhões trezentos e noventa e nove mil cento e vinte reais e vinte e sete centavos) e consequentemente, para recomposição dos valores ao Município no período equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A devolução do saldo devedor estabelecido na cláusula

A

JL

André Sales Mendes



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



TCERO
em ação, mais cidadania



primeira se dará de forma parcelada, na ordem de R\$ 4.399.120,27 (quatro milhões trezentos e noventa e nove mil cento e vinte reais e vinte e sete centavos), mediante o pagamento de 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 91.648,34 (noventa e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), com a primeira parcela a ser retida no primeiro pagamento do FPM de **janeiro/2025**, conforme periodicidade da transferência do respectivo fundo, e sucessivamente, até o término das respectivas parcelas.

Parágrafo 1º - O saldo devedor apurado pelo Banco do Brasil e ratificado pela SEFIN-RO.

Parágrafo 2º - Para o rateio do saldo arrecadado da conta específica criada pelo Estado, para fins de recomposição dos valores aos Municípios, será utilizado o índice do FUNDEB do exercício de 2019.

Parágrafo 3º - O valor total a ser creditado ao município de Ji-Paraná perfaz o montante de R\$ 1.771.834,96 (um milhão setecentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Os valores a serem devolvidos pelo COMPROMITENTE serão retidos no FPM/ICMS e creditados em conta específica denominada "Ajuste FUNDEB" criada pelo COMPROMISSÁRIO junto ao Banco do Brasil.

DA RECOMPOSIÇÃO – TRANSFERÊNCIA – CONTA INVESTIMENTO FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA – O valor arrecadado na conta corrente denominada "Ajuste FUNDEB" criada pelo COMPROMISSÁRIO, será **recomposto integralmente** ao Município, através de processo de rateio utilizando o índice do FUNDEB do exercício de 2019, os quais serão creditados em conta corrente específica denominada "investimentos FUNDEB" criada pelo município junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo 1º - A INTERVENIENTE/instituição bancária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para efetuar a transferência mensal à recomposição dos valores na conta denominada "investimento FUNDEB", cujo prazo contar-se-á no dia seguinte da retenção da parcela do FPM/ICMS.



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



TCERO
em ação, mais cidadania



Parágrafo 2º - É de inteira responsabilidade da COMPROMITENTE/instituição bancária efetuar as transferências mensais referentes à redistribuição dos recursos da conta “Ajuste FUNDEB”, inclusive as correções que porventura ocorrerem, para conta específica denominada “investimento FUNDEB” junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo 3º - Caso a transferência a ser efetuada pela COMPROMITENTE/instituição bancária para recomposição dos valores ao COMPROMITENTE/Município ocorra fora do prazo previsto no §1º da cláusula quarta, acarretará multa de 10% sobre o valor total da devolução do COMPROMITENTE, conforme apurado pelo Banco do Brasil e ratificado pela SEFIN, cuja multa deverá ser creditada em favor da COMPROMITENTE.

Parágrafo 4º - O COMPROMISSÁRIO, por intermédio da coordenação da SEFIN/RO, deverá apresentar a planilha de recomposição de valores, por município, mensalmente ao INTERVENIENTE/instituição bancária, logo após a confirmação do saldo da conta “ajuste FUNDEB”, para fins de realizar a transferência para conta criada pelo COMPROMITENTE no prazo estabelecido neste termo.

DO INVESTIMENTO E PLANO DE APLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os valores arrecadados na conta “Ajuste FUNDEB”, e recomposto para o município serão utilizados para fins de investimentos em educação determinado pelo FNDE, seguindo a orientação do Acórdão n. 2866/2018 – TCU, sendo que, no caso do município de Ji-Paraná, os valores serão destinados, prioritariamente, para a adequação das escolas municipais às normas de proteção contra incêndio e pânico.

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMITENTE, assume o compromisso de elaborar e apresentar plano de aplicação deste recurso compatível com as diretrizes deliberadas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da assinatura do Termo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ji-Paraná, para fins de utilização dos valores da recomposição, conforme prioridade acima indicada.

Parágrafo 1º - O plano de aplicação deverá conter informações básicas das ações a serem

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



TCERO
em ação, mais cidadania



implementadas na educação, contendo detalhadamente o planejamento das despesas necessárias para implementação das ações;

Parágrafo 2º - A prestação de contas da execução do plano de aplicação será devidamente fiscalizada pelo TCE-RO, MPRO e FNDE, para fins de averiguar a devida utilização do recurso oriundo do ajuste de contas FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA – O conselho do FUNDEB irá acompanhar a elaboração e execução dos planos de aplicação do Município, conforme disposto no art. 33 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DA VEDAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

CLÁUSULA OITAVA – É vedada a utilização do recurso proveniente da arrecadação da conta “Ajuste FUNDEB” criada pelo COMPROMISSÁRIO, na recomposição dos valores ao Município nas seguintes situações.

I – Subvinculação de 70% à remuneração dos profissionais da educação básica prevista no art. 26 da Lei n. 14.113/2020;

II – Para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdências, remunerações extraordinárias ou de outras denominações de mesma natureza aos profissionais da educação;

III – Estar sujeito ao limite temporal previsto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Esse termo de compromisso terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses a partir da primeira parcela, inexistindo prorrogação no presente caso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Esse termo de compromisso poderá ser rescindido na ocorrência de caso fortuito ou força maior, superveniência de normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



TCERO
em ação, mais cidadania



instrumento.

Parágrafo 1º - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os planos de aplicação em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente termo de compromisso será publicado por extrato no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra assinadas.

Ji-Paraná/RO, 10 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Thiago Alegri
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Assinatura]
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



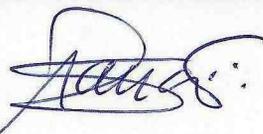
MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

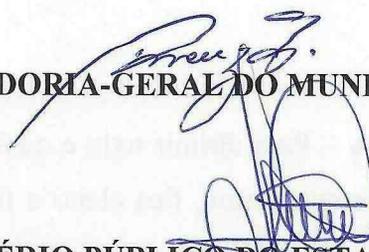


TCERO
em ação, mais cidadania



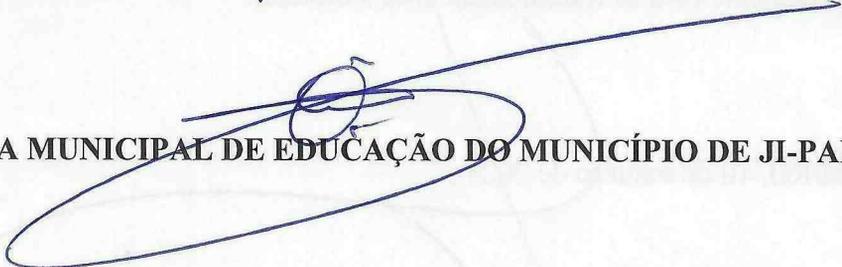

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA


SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA


PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

BANCO DO BRASIL